



SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Suprima-se o inciso IX do art. 8º da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

JUSTIFICAÇÃO

Em primeira vista, somos pela supressão completa do art. 8º do substitutivo ao PLP 149 de 2019, pois julgamos incorreto condicionar o apoio financeiro aos Estados, ao DF e aos Municípios ao congelamento do salário dos membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares. Não é hora de o governo federal barganhar, mas de ser magnânimo no enfrentamento da crise, como fazem os demais países.

Entretanto, diante da possibilidade do não acatamento da supressão do conjunto do art. 8º apresentamos emenda pela supressão do inciso IX, que ao proibir a contagem do tempo até 31 de dezembro de 2021 como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções, progressões, incorporações, permanências e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, **ATINGE DE FORMA ESPECIALMENTE PERVERSA** a carreira do magistério, já mal remunerada e desprezada, e paradoxalmente tão necessária ao desenvolvimento de nosso país e já menosprezada.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

